



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	: DSG - G.WNB - 07562/2011
PROCESSO TC/MS	: 27008/2011
PROTOCOLO	: 1063206
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 18/2011
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	: TAVARES & SOARES LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO 002/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO "PROGRAMA DE DIREITO ALIMENTAR" E "PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL" DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 84.428,00

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2/2011 e da formalização do Contrato nº 18/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e a empresa TAVARES & SOARES LTDA, tendo por objeto a aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento do “Programa de Direito Alimentar” e “Programa de Segurança Alimentar e Nutricional” da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em Análise Conclusiva, às f. 255/257, a 3ª Inspeção de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f. 259/260, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 18/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e a empresa TAVARES & SOARES LTDA.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspeção competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/rms